

LEI Nº.436/99, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Institui aos servidores públicos que menciona o adicional de difícil acesso e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o adicional por exercício em local de difícil acesso, atribuído aos servidores lotados nas unidades da Administração Pública desta firma classificados.

§ 1º - O adicional de difícil acesso corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º - Será considerada de difícil acesso a unidade administrativa que cumulativamente.

- I- estiver localizada a grande distância do centro;
- II- não for servida por linha regular de transporte coletivo;
- III- estiver localizada em bairro cuja linha de transporte coletivo opere com intervalo de 60 (sessenta) minutos ou mais, ou sem regularidade de horário;
- IV- estiver localizada a grande distância de ponto de transporte coletivo;
- V- estiver localizada em local ermo e perigoso;
- VI- estiver localizada em elevação ou cujo acesso obrigue a transpor ladeira íngreme.

Art. 2º - Fica concedido o adicional por exercício em local de difícil acesso aos servidores públicos lotados no Posto de Saúde Santo Expedito.

§ 1º - O Poder Executivo poderá reconhecer através de Decreto, outras unidades administrativas que se encontrem em locais de difícil acesso nos termos da presente lei.

§ 2º - O reconhecimento de que trata o parágrafo anterior somente será procedido após perícia técnica no local e manifestação da Secretaria que a unidade administrativa estiver vinculada, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Administração acerca do preenchimento dos requisitos legais exigidos.

Art. 3º - A cada dois anos, o Poder Executivo determinará o reexame da relação de unidades de difícil acesso, dela fazendo excluir aquelas cujas características já não se ajustem aos critérios estabelecidos na presente Lei, e , quando for o caso, nela determinando a inclusão de nova unidade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias à efetivação do disposto na presente Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários aos adicionais instituídos na presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal